

532



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (JANEIRO/JULHO 2020)

Pendente

(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa SODER & CIA LTDA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administração Judicial, em conformidade com o disposto no art. 22, II, alínea c, da Lei 11.101/2005, vem, apresentar o relatório mensal de atividades da Recuperanda.

Em razão da pandemia do Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e da decretação do estado de calamidade pública (Decreto legislativo n. 06/2020) no território nacional, que ocasionou a suspensão dos prazos suspensão dos prazos processuais administrativos e jurisdicionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Resolução nº 02/2020-P de 16/03/2020), o presente relatório abordará o período correspondente a janeiro/julho de 2020.

Ademais, o acompanhamento da Administradora segue baseando-se na análise dos autos do processo e dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda, os quais demonstram que a empresa vem cumprindo suas obrigações processuais, especialmente no que se refere a apresentação mensal das contas demonstrativas, atendendo ao disposto do art. 52, inciso IV da Lei 11.101/2005.

II. DO PEDIDO DE DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO

Durante o período da pandemia a Administração Judicial entrou em contato com os procuradores da empresa para saber a situação da Recuperanda. Além disso, alguns credores contataram a Administração solicitando cópias e demais informações do processo.

Apesar de ter as cópias atualizadas em seu site, juntamente com as demais informações referentes ao processo, a Administração entende pertinente que o processo seja digitalizado, sendo redistribuído na plataforma *eproc*, dando mais celeridade e visibilidade as partes.

Ademais, considerando o SEI nº 8.2019.0010/002206-7, bem como o item 1.5.6, do Ofício nº 016/2020-CGJ que dispõe:

PROCURADOR GERAL DO RIO GRANDE DO SUL - SEI Nº 8.2019.0010/002206-7

O processo físico, cuja propositura seja posterior a 15/06/2015 (Lei da Taxa Única), sem guia pendente de pagamento e não sentenciado, que tenha sido retirado em carga em unidades já habilitadas no sistema *eproc* (área cível, exceto Infância e Juventude), poderá ser digitalizado integralmente pelo procurador e enviado eletronicamente ao e-mail setorial do respectivo cartório, para cadastramento no sistema *eproc*. Esta medida também pode ser tomada pelo servidor em atendimento a medidas urgentes em processos que estejam em cartório.

Desta forma, sendo autorizada a digitalização, requer carga dos autos para que possibilite a conversão em meio digital, de modo que entrará em contato com a Vara que proceder a distribuição do processo. Além disso, recomenda que os autos físicos sejam arquivados em cartório, com a devida baixa julgado extinto o feito, a fim de permitir a baixa no sistema Themis.

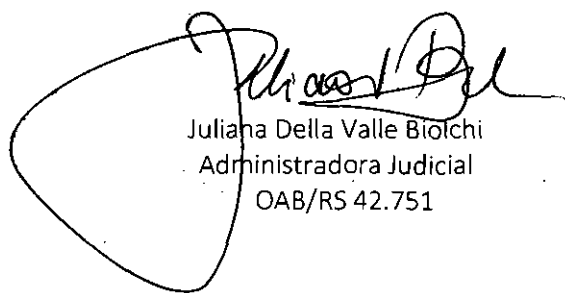
III. DOS REQUERIMENTOS

POSTO ISSO, requer seja recebido o presente relatório, referente as atividades da empresa durante os meses de janeiro e julho de 2020, bem como a transformação do processo em eletrônico, procedendo a baixa e arquivamento dos autos físicos, após a devida distribuição do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 23 de agosto de 2020.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751



NE 266
SOL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

117 1879 -7

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (AGOSTO DE 2020)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, Administradora Judicial nomeada no processo de Recuperação Judicial da empresa **SODER & CIA LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o quanto segue.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

Conforme previsão do 22, II, c, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial, vem por meio deste, apresentar ao Juízo o relatório mensal de atividades referente ao período de agosto de 2019.

A Signatária informa que o processo segue o curso disposto na Lei 11.101/05, de modo que mantém constante contato com o perito contador e com a empresa, a fim de acompanhar as atividades da devedora e analisar os documentos contábeis fornecidos.

Além disso, junto ao relatório mensal ora apresentado faz a juntada de parecer contábil¹, o qual contém resumo do desenvolvimento da empresa e análise técnica dos documentos contábeis fornecidos pela Recuperanda.

Por fim, a Administradora aproveita a oportunidade para apontar os principais fatos ocorridos no processo, conforme adiante aduzido.

I.1 Do processado até o momento

A SODER & CIA LTDA ajuizou, em 02 de maio de 2017, na Comarca de Não-Me-Toque, pedido de Recuperação Judicial fundamentado na Lei 11.101/2015, sob a alegação de visar a preservação da empresa diante da grave crise econômica que passou a enfrentar (fls. 01-81). Na sequência, o Juízo da Comarca de Não-Me-Toque determinou a remessa dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de

¹ Doc 01: Parecer contábil

PROJUDICIAL GERAL COMARCA DE CARAZINHO/RS - 13-017-2020 16:14 17/5729 1/2

Carazinho para conhecimento e processamento conjunto das Recuperações Judiciais da Soder e Cia e Sodertecno. Assim, os autos foram apensados.

Restou deferido o processamento da Recuperação Judicial, conforme constou na publicação da Nota de Expediente 516/2017, expedida em 21/08/2017, de modo que foram acolhidos os pedidos que constaram na inicial com exceção do pedido liminar de cancelamento dos protestos arrolados.

Esta Signatária foi nomeada e compromissada como Administradora Judicial, conforme fls. 104 e ss.

Nas fls. 138 e seguintes, a Recuperanda juntou aos autos o Plano de Recuperação Judicial.

A Administradora juntou às fls. 203-214 manifestação que constou a Relação de Credores referente a etapa de verificação de créditos, explanando suas considerações quanto as divergências e habilitações recebidas que deram origem a Quadro Geral de Credores da Administradora Judicial.

Nas fls. 219-223, o advogado da Recuperanda postulou pela prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) por mais 180 dias. O pedido foi deferido pelo Juízo no despacho de fl. 224.

Nas fls. 229-230 foi publicado o Edital de Intimação de Credores no Diário de Justiça eletrônico, na edição 6214.

Em 11/07/2019, na continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, foi posto em votação o Plano de Recuperação Judicial com os modificativos apresentados durante a AGC, o qual restou aprovado pela maioria dos credores presentes, nos moldes do art. 45 da Lei 11.101/2005 (fls. 464 e ss).

Por fim nas fls. 511 e seguintes, constou pedido de participação em processo licitatório que ocorreria em 10/10/2019 na cidade de Erechim/RS, justificando a necessidade de buscar novas fontes de receita para que a sua atividade se perpetuasse. Desta forma requereram a intervenção do Juízo para a concessão de medida que lhe dispensasse do cumprimento momentâneo de certas exigências constantes no Edital (apresentação de certidão positiva com efeito de negativa de falência e RJ). O pedido foi indeferido no despacho da fl. 532 e publicado na NE 718/2019 em 27/09/2019.

Foi interposto agravo de instrumento autuado sob o n. 70082993882 no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual não foi provido, com trânsito em julgado em 18/02/2020.

Em síntese, são os principais fatos processados até o momento.

Desta forma, pode-se concluir que atos do processo seguem em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005, de modo que a Administradora informa que segue aguardo do deslinde da questão sobre as certidões do art. 57 da LRF,

582

bem como a homologação do Plano Consolidado em AGC, tendo em vista o tempo decorrido desde a sua aprovação em Assembleia.

II. DOS REQUERIMENTOS

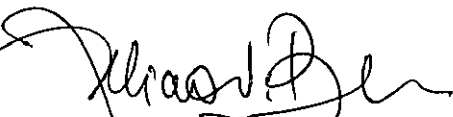
POSTO ISTO, requer seja recebido o presente relatório mensal das atividades da Recuperanda do mês de agosto de 2020 para que surta seus efeitos legais.

Por derradeiro, reitera o requerimento para digitalização do feito, nos moldes do relatório referente aos meses de janeiro/julho.

Termos em que,

Pede deferimento.

Carazinho, 07 de outubro de 2020.



Juliana Della Valle Biotchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

592



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (1º Trim.2020)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas:

- **SODER & CIA LTDA**
Inscrita no CNPJ nº 89.786.602/0001-20

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa acima mencionada.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de janeiro/2020 a março/2020, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e as análises realizadas nos documentos contábeis da empresa, primeiramente procedemos a verificação no Balanço Patrimonial e em seguida na Demonstração do Resultado do Exercício.



[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text line]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

501

DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

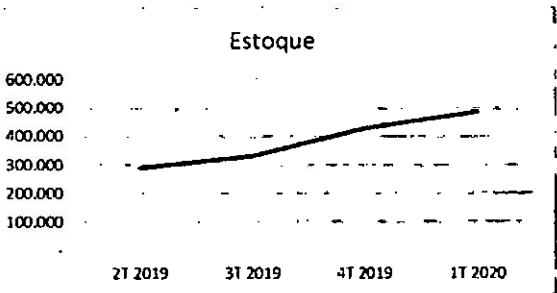
Balanco Patrimonial – Soder & Cia Ltda

BALANÇO PATRIMONIAL	2T2019	3T2019	4T2019	1T2020
ATIVO CIRCULANTE	286.493	384.260	483.539	485.672
Caixa e Bancos	66	2.903	1.179	282
Títulos a receber de clientes	- 12.140	47.810	50.234	- 8.867
Adiantamento de fornecedores	3.633	3.637	3.638	3.633
Demais adiantamentos	6.584	-	1.455	2.196
Estoque	288.349	329.911	427.034	488.427
ATIVO NÃO CIRCULANTE	362.977	362.977	363.118	363.118
Investimentos	1.203	1.203	1.344	1.344
Imobilizado	498.382	498.382	498.382	498.382
(-) Depreciação Acumulada	- 136.608	- 136.608	- 136.608	- 136.608
TOTAL ATIVO	649.470	747.237	846.657	848.789
PASSIVO CIRCULANTE	643.562	665.969	675.996	823.397
Fornecedores	4.522	7.324	4.694	5.051
Desconto de Títulos	80.720	19.800	15.186	11.220
Obrigações Tributárias	200.696	188.676	127.047	230.484
Obrigações Trabalhistas	146.234	154.096	122.142	143.968
Adiantamento e Clientes	211.237	295.924	406.926	432.674
Outras Obrigações	153	149	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.164.634	4.164.634	4.202.635	4.082.319
Financiamentos	122.548	122.548	122.548	122.548
Obrigações Tributárias	698.223	698.223	736.224	615.907
Obrigações Trabalhistas	17.245	17.245	17.245	17.245
Outras Obrigações	3.326.618	3.326.618	3.326.618	3.326.618
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 4.158.726	- 4.083.366	- 4.031.973	- 4.056.926
Capital Social	15.000	15.000	295.346	295.346
Reserva de Capital	280.346	280.346	-	-
Lucros ou prejuízos	- 4.454.072	- 4.378.712	- 4.327.319	- 4.352.272
TOTAL PASSIVO + PL	649.470	747.237	846.657	848.789

ATIVO

- Títulos a receber de clientes: Considerando a baixa no faturamento neste trimestre, podemos observar o baixo valor a receber também., inclusive registrando valor negativo de R\$8.867,00

- Estoques: Esta conta neste trimestre representa 57,5% do Ativo Total da empresa. Como podemos observar abaixo, a empresa além de manter os valores dos estoques, está conseguindo aumentar os mesmos nos últimos trimestres.



O presente processo trata-se de uma ação de indenização por danos morais e materiais, proposta pelo Sr. [nome], em face do Sr. [nome].
 O autor alega que sofreu danos materiais e morais em decorrência de uma falha no serviço prestado pelo réu.
 O réu alega que não houve culpa em sua conduta e que os danos alegados pelo autor são de natureza exclusiva do autor.
 O juízo de fato deve analisar as alegações das partes e o conjunto probatório apresentado para determinar a existência ou não dos danos e a responsabilidade do réu.
 No caso em tela, o autor apresentou provas que demonstram a ocorrência dos danos e a culpa do réu.
 Portanto, julga-se procedente a ação, condenando o réu ao pagamento das indenizações pleiteadas pelo autor.

O presente processo trata-se de uma ação de indenização por danos morais e materiais, proposta pelo Sr. [nome], em face do Sr. [nome].
 O autor alega que sofreu danos materiais e morais em decorrência de uma falha no serviço prestado pelo réu.
 O réu alega que não houve culpa em sua conduta e que os danos alegados pelo autor são de natureza exclusiva do autor.
 O juízo de fato deve analisar as alegações das partes e o conjunto probatório apresentado para determinar a existência ou não dos danos e a responsabilidade do réu.
 No caso em tela, o autor apresentou provas que demonstram a ocorrência dos danos e a culpa do réu.
 Portanto, julga-se procedente a ação, condenando o réu ao pagamento das indenizações pleiteadas pelo autor.

SM

PASSIVO

- **Obrigações Tributárias:** Essas obrigações totalizam R\$846.391,00, deste valor 99% são relativos a parcelamentos efetivados. Sendo que, 27% dessas obrigações são de curto prazo e 73% no longo prazo.

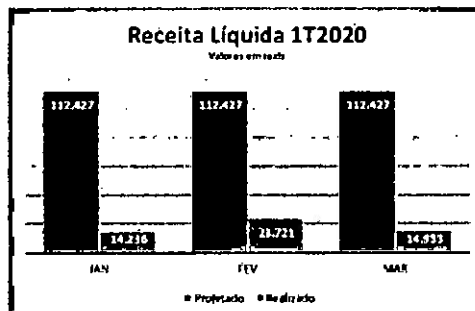
- **Obrigações Trabalhistas:** Representa 19% do seu Passivo Total. A conta FGTS a Pagar apresenta valor de R\$41.538, pendentes de pagamento.

- **Adiantamento de Clientes:** Apontou aumento de R\$28.555 chegando ao saldo de R\$432.530. Esse saldo representa 51% de seu Passivo Total.

Demonstração do Resultado do Exercício – Soder & Cia Ltda

DRE	2T2019	3T2019	4T2019	1T2020
RECEITA BRUTA	48.824	364.109	176.266	56.889
(-) Deduções da Receita	3.273	137.557	11.233	3.978
(=) RECEITA LÍQUIDA	45.551	226.552	165.034	52.911
(-) CUSTO DOS PROD VENDIDOS	47.315	110.734	79.241	50.468
Matéria Prima direta	54.413	637	13.281	61.393
Mão de Obra Direta	98.840	108.884	90.152	109.502
Outros Custos Diretos	2.889	2.487	2.371	2.359
(=) LUCRO BRUTO	1.764	115.818	85.793	2.442
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	24.314	28.970	24.533	20.761
De Vendas	1.647	720	582	1.345
Administrativas	22.667	28.249	23.951	19.417
(=) LUCRO OPERACIONAL	26.077	86.848	61.259	18.319
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	30.460	11.488	9.866	6.634
(-) Despesa Financeiras	30.481	11.518	10.021	6.682
(+) Receita Financeiras	18	29	100	-
(+/-) Outros resultados não operacionais	3	-	55	48
(=) RESULTADO DO PERÍODO	56.537	75.360	51.393	24.953

- **Receita Líquida:** Neste trimestre a Receita líquida apresentou uma queda de 67,9% em relação ao trimestre anterior, queda essa em função da redução drástica das vendas neste período. Também, a receita líquida ficou 84,3% abaixo do valor projetado para este período.



...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

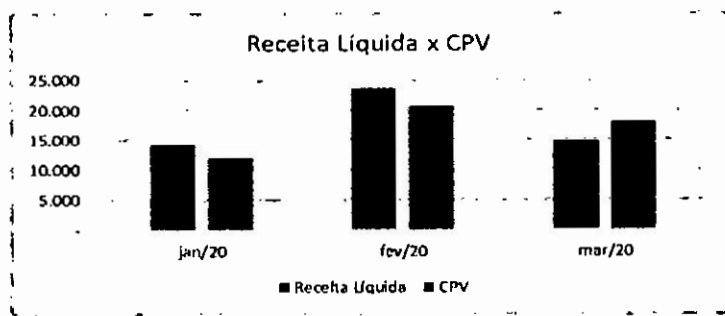
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

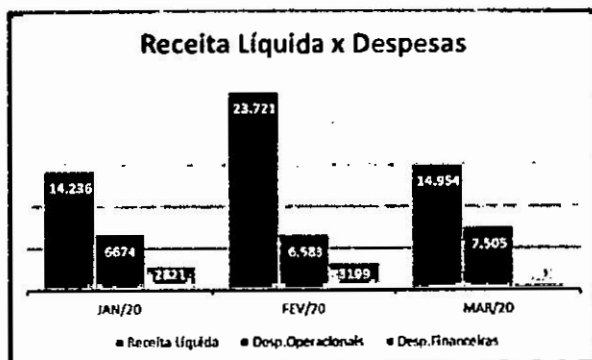
592

- **Custo Produtos Vendidos:** O CPV apresentou uma redução de 36,3% em relação ao trimestre anterior, mesmo com essa redução o CPV ficou bastante alto, representou 95,3% da receita líquida, comprometendo o Lucro Bruto em quase sua totalidade. Podemos observar no gráfico abaixo que a Receita Líquida está quase que totalmente comprometida em face do alto índice do CPV.



- **Despesas Operacionais:** Essas despesas são formadas pelas despesas de vendas e despesas administrativas. Neste primeiro trimestre teve redução de 15,3% em relação ao trimestre anterior, e representou 39,2% da receita líquida.

- **Despesas Financeiras:** As despesas financeiras sofreram uma redução de 33,3% comparado ao trimestre anterior.



- **Resultado:** O resultado neste período apresentou prejuízo de -R\$24.953, representando -47,2% da receita líquida. A redução do faturamento neste período foi o maior responsável pelo resultado negativa da empresa. Observamos no gráfico abaixo o prejuízo mês a mês neste trimestre.

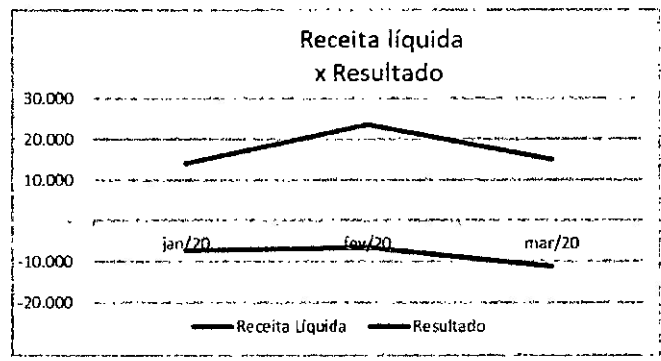
[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

594



É o relatório.

Sendo assim, apresento o PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação financeira e econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais. Este Contador está a disposição para esclarecimentos que façam necessários.

Carazinho 06 de outubro de 2020.


Sergio Lopes
CRC/RS-66.398



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BLOCH

PARECER CONTÁBIL (2ª Tm. 2020)

(Autos nº 009/17.000346-3 - art. 22, inciso II, c/ Lei 11.101/2020)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 68.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2020), nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas:

• **SODER & CIA LTDA**

Inscrita no CNPJ nº 89.786.602/0001-20

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2020, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso "apresentar ao juiz, para junta nos autos, relatório mensal das atividades do devedor" o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa acima mencionada.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de abril/2020 a junho/2020, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise são por premissas, consideradas por este perito boas e válidas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e as análises realizadas nos documentos contábeis da empresa, primeiramente procedemos a verificação no Balanço Patrimonial e em seguida na Demonstração do Resultado do Exercício.

ste

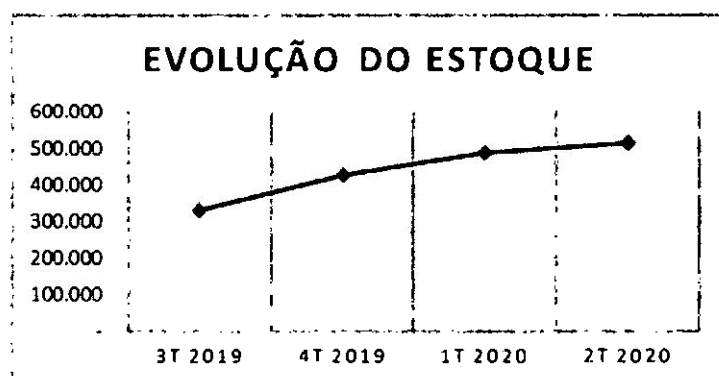
DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS**Balanco Patrimonial – Soder & Cia Ltda**

BALANÇO PATRIMONIAL	3T2019	4T2019	1T2020	2T2020
ATIVO CIRCULANTE	384.260	483.539	485.672	613.132
Caixa e Bancos	2.903	1.179	282	9.005
Títulos a receber de clientes	47.810	50.234	8.867	90.623
Adiantamento de fornecedores	3.637	3.638	3.633	-
Demais adiantamentos	-	1.455	2.196	-
Estoque	329.911	427.034	488.427	513.505
ATIVO NÃO CIRCULANTE	362.977	363.118	363.118	363.118
Investimentos	1.203	1.344	1.344	1.344
Imobilizado	498.382	498.382	498.382	498.382
(-) Depreciação Acumulada	- 136.608	- 136.608	- 136.608	- 136.608
TOTAL ATIVO	747.237	846.657	848.789	976.250
PASSIVO CIRCULANTE	665.969	675.996	823.397	830.114
Fornecedores	7.324	4.694	5.051	3.135
Desconto de Títulos	19.800	15.186	11.220	53.014
Obrigações Tributárias	188.676	127.047	230.484	251.754
Obrigações Trabalhistas	154.096	122.142	143.968	167.579
Adiantamento e Clientes	295.924	406.926	432.674	354.632
Outras Obrigações	149	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.164.634	4.202.635	4.082.319	4.082.319
Financiamentos	122.548	122.548	122.548	122.548
Obrigações Tributárias	698.223	736.224	615.907	615.907
Obrigações Trabalhistas	17.245	17.245	17.245	17.245
Outras Obrigações	3.326.618	3.326.618	3.326.618	3.326.618
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 4.083.366	- 4.031.973	- 4.056.926	- 3.936.183
Capital Social	15.000	295.346	295.346	295.346
Reserva de Capital	280.346	-	-	-
Lucros ou prejuízos	- 4.378.712	- 4.327.319	- 4.352.272	- 4.231.529
TOTAL PASSIVO+PL	747.237	846.657	848.789	976.250

ATIVO

- **Títulos a receber de clientes:** Considerando o aumento no faturamento neste trimestre, podemos observar uma alta de 100% em relação ao trimestre anterior. Saindo de R\$8.867 negativo para um saldo a receber de R\$90.623.

- **Estoques:** Esta conta neste trimestre representa 52,5% do Ativo Total da empresa. Novamente a empresa registra um crescimento nos estoques 5,1% em relação trimestre anterior. Como podemos observar abaixo, a empresa além de manter os valores dos estoques, está conseguindo aumentar os mesmos nos últimos trimestres.



572

PASSIVO

- **Obrigações Tributárias:** Essas obrigações totalizam R\$867.661, deste valor 97% são relativos a parcelamentos efetivados. Sendo que, 26% dessas obrigações são de curto prazo e 74% no longo prazo. De acordo com os balancetes verificados, observou-se que não houve pagamento das parcelas neste período.

- **Obrigações Trabalhistas:** Apresentou um aumento de 9,2% comparado ao trimestre anterior. Representa 19% do seu Passivo Total. A conta FGTS a Pagar apresenta valor de R\$47.882. Observa-se através dos balancetes que a empresa não vem liquidando as guias mensais.

- **Adiantamento de Clientes:** Apontou queda de 18,4% comparado ao trimestre anterior, registrando saldo de R\$354.632, o que representa 36,3% do Passivo Total.

Demonstração do Resultado do Exercício – Soder & Cia Ltda

DRE	3T2019	4T2019	1T2020	2T2020
RECEITA BRUTA	364.109	176.266	56.889	270.545
(-) Deduções da Receita	137.557	11.233	3.978	17.934
(=) RECEITA LÍQUIDA	226.552	165.034	52.911	252.611
(-) CUSTO DOS PROD VENDIDOS	110.734	79.241	50.468	103.368
Matéria Prima direta	637	13.281	61.393	8.333
Mão de Obra Direta	108.884	90.152	109.502	92.319
Outros Custos Diretos	2.487	2.371	2.359	2.716
(=) LUCRO BRUTO	115.818	85.793	2.442	149.243
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	28.970	24.533	20.761	23.439
De Vendas	720	582	1.345	492
Administrativas	28.249	23.951	19.417	22.947
(=) LUCRO OPERACIONAL	86.848	61.259	18.319	125.804
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	11.488	9.866	6.634	5.061
(-) Despesa Financeiras	11.518	10.021	6.682	5.554
(+) Receita Financeiras	29	100	-	12
(+/-) Outros resultados não operacionais	-	55	48	481
(=) RESULTADO DO PERÍODO	75.360	51.393	24.953	120.744

- **Receita Líquida:** Neste trimestre a Receita líquida apresentou um expressivo aumento de 477% em relação ao trimestre anterior. Resultado este em função do aumento significativo nas vendas neste período. Mesmo assim, a receita líquida ficou 33% abaixo do valor projetado para este período.

de acordo com o disposto no art. 104, inciso III, do Código de Processo Civil, a parte interessada deve demonstrar a existência de prejuízo econômico decorrente da decisão impugnada.

Assim, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

Portanto, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

Assim, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

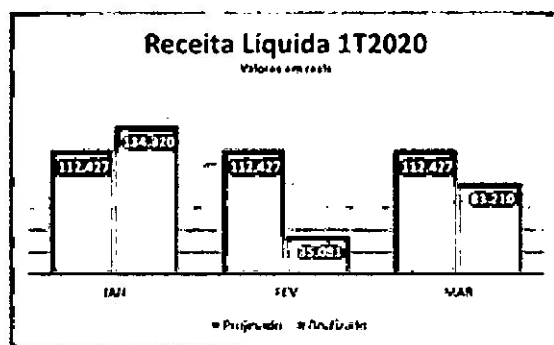
Portanto, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

Assim, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

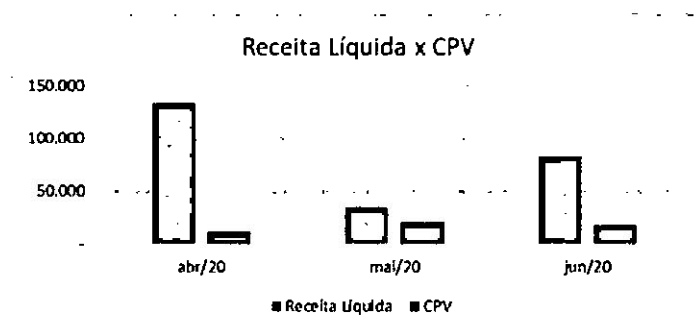
Portanto, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

Assim, a alegação de que a decisão impugnada causou prejuízo econômico ao requerente não é suficiente para caracterizar a existência de dano econômico, devendo ser demonstrado o nexo causal entre a decisão e o prejuízo alegado.

SRE

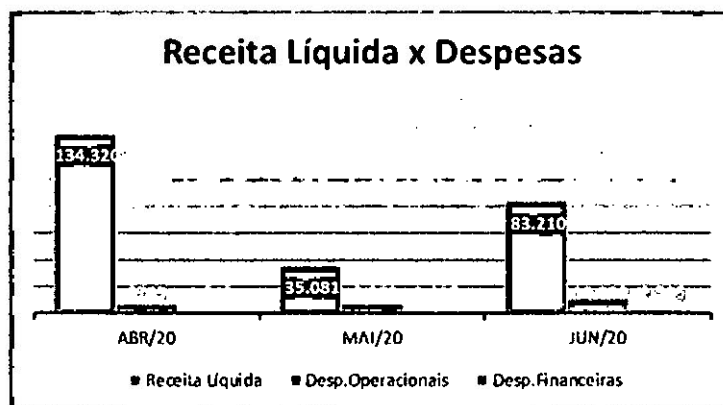


- **Custo Produtos Vendidos:** Neste período o CPV representou 41% da Receita Líquida. Compõe o CPV a Matéria Prima, Mão de Obra e Outros Custos. A conta mais expressiva é a Mão de Obra Direta representando 89% do CPV.



- **Despesas Operacionais:** Essas despesas são formadas pelas despesas de vendas e despesas administrativas. Neste segundo trimestre teve aumento de 13% em relação ao trimestre anterior, e representou 9,3% da receita líquida.

- **Despesas Financeiras:** As despesas financeiras sofreram uma redução de 23,7% comparado ao trimestre anterior, representando 2% da receita líquida.



EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

1. O candidato deverá apresentar o seguinte documento:

1.1. Prova escrita de conhecimentos específicos, a ser realizada em 20 de março de 2018, às 8h30min, no local a ser informado posteriormente.

2. O candidato deverá apresentar o seguinte documento:

2.1. Prova escrita de conhecimentos gerais, a ser realizada em 21 de março de 2018, às 8h30min, no local a ser informado posteriormente.

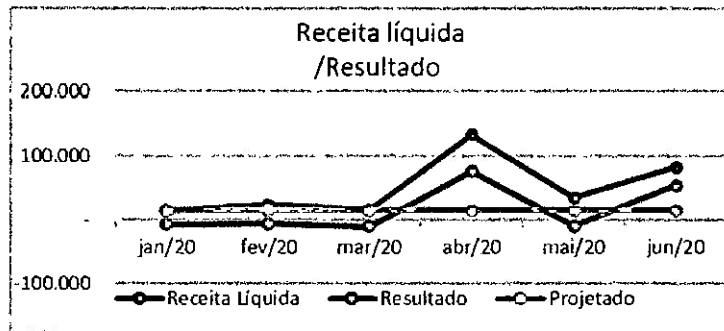
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

3. O candidato deverá apresentar o seguinte documento:

3.1. Prova escrita de conhecimentos específicos, a ser realizada em 22 de março de 2018, às 8h30min, no local a ser informado posteriormente.

593

- **Resultado:** O resultado neste período apresentou lucro de R\$120.744, representando 48% da receita líquida. O aumento do faturamento neste período foi o maior responsável pelo resultado positivo da empresa. Observamos no gráfico abaixo os resultados desde janeiro. Podemos afirmar que a empresa vem atingindo o resultado projetado, neste primeiro semestre o resultado positivo foi de R\$95.791 contra R\$90.421 projetado.



É o relatório.

Sendo assim, apresento o PARECER TÉCNICO, com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação financeira e econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais. Este Contador está a disposição para esclarecimentos que façam necessários.

Carazinho 06 de outubro de 2020.

Sérgio Lopes
CRC/RS 66.398

1. O presente processo trata-se de uma ação de conhecimento, com o objetivo de declarar a nulidade do ato administrativo de nomeação do Sr. [nome], promovida pelo Sr. [nome], em virtude de não ter sido observado o princípio da publicidade, conforme se verifica no ato de nomeação, que não menciona o nome do nomeado, nem o cargo a ser exercido, nem o órgão de destino.

2. O ato administrativo de nomeação, em virtude de não ter sido observado o princípio da publicidade, é nulo, conforme se verifica no ato de nomeação, que não menciona o nome do nomeado, nem o cargo a ser exercido, nem o órgão de destino.

3. Diante do exposto, requer a nulidade do ato administrativo de nomeação do Sr. [nome], promovida pelo Sr. [nome], em virtude de não ter sido observado o princípio da publicidade, conforme se verifica no ato de nomeação, que não menciona o nome do nomeado, nem o cargo a ser exercido, nem o órgão de destino.



602
Requerer

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

PETIÇÃO DE JUNTADA RELATÓRIO MENSAL

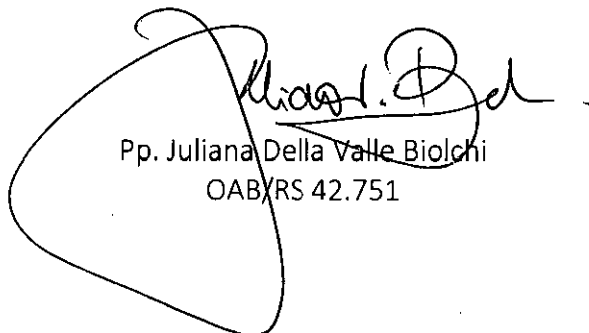
(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

117 4879-7

SODER & CIA LTDA, já qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada¹ aos autos do seu relatório mensal de atividades² referente ao período de setembro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 19 de novembro de 2020.



Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

PROJ. DE RECURSO EM APELAÇÃO Nº 17920/22

¹ Doc 01: Relatório mensal de atividades setembro/2020

² Conforme recomendação n. 72 de 19/08/20 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

60^l
L

RELATÓRIO MENSAL

SETEMBRO | 2020



BiOLCHI
ADVOGADOS S/S

SODER & CIA LTDA
AUTOS N.009/1.17.0003246-3
COMARCA DE CARAZINHO/RS

602

BREVE HISTÓRICO

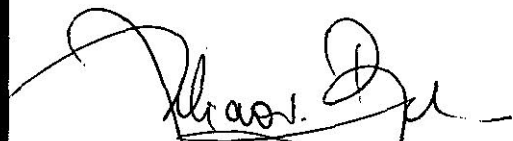
Em 02 de maio de 2017, SODER & CIA LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, fundamentado na Lei 11.101/2005. Com amparo na justificativa de visar a preservação da sua existência frente a grave crise econômica que passou a enfrentar, a inicial foi instruída com a documentação hábil exigida e o pedido restou deferido, conforme Nota de Expediente n. 516/2017. Nesta oportunidade, ocorreu a nomeação desta Administradora para o encargo acompanhar e fiscalizar o processo, o comportamento da empresa em recuperação e daqueles que a dirigem.

ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial, no uso de suas atribuições, informa que, em conjunto com o perito contador, mantém o acompanhamento das atividades das empresas regularmente, assim como dos documentos contábeis fornecidos pelas Recuperandas, com o objetivo de assegurar que o curso do processo recuperacional siga em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

Cabe referir que o presente processo está seguindo seu curso normal, aguardando a homologação do Plano Consolidado em Assembleia Geral de Credores.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

604



BIOLCHI
ADVOGADOS S/S

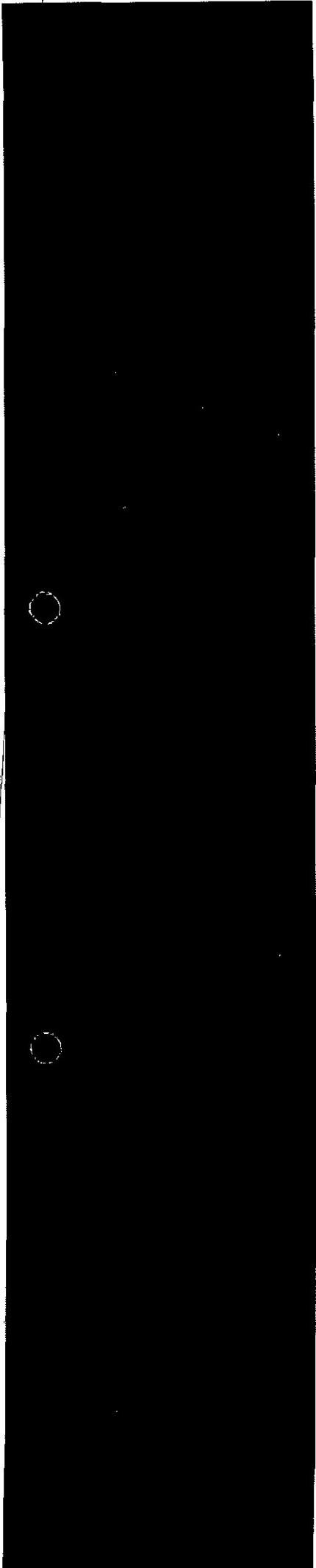
PORTO ALEGRE: Av. Independência, 925 | Sala 402 | Independência |
Cep: 90.035-076 | Fone: 51 3392 2730

CARAZINHO: Av. Pátria, 400 | Sala 102 | Centro | Cep: 99.500-000 | Fone:
54 3331 1140

PASSO FUNDO: Rua Uruguai, 421 | Sala 304 | Centro | Cep: 99010-110 |
Fone: 54 3327 1163

contato@biolchi.com | www.biolchi.com.br

602



ANEXO 1



Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 009/1.17.0003246-3 / CNJ nº 0006034-12.2017.8.21.0009

Recuperandas: SODER & CIA LTDA

Data	Fls.	EVENTO	LEI 11.101/05
02/05/2017	02-208	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
17/08/2017	104-107	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV, e V e § 1°
22/08/2017	120-124	Publicação do deferimento no D.O.	
25/08/2017	128	Publicação do 1° Edital pelo devedor	art. 52, § 1°
09/09/2017	-	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1° Edital)	art. 7°, § 1°
23/10/2017	140-200	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
08/06/2018	302	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
05/03/2018	229	Publicação do Edital pelo AJ – 2° Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°
15/03/2018	-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2° Edital)	art. 8°
09/11/2018	354	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36, I
30/11/2018	372-377	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/01/2019	389-395	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/03/2019	407-412	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
23/05/2019	420-426	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
11/07/2019	463-472	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
		Homologação do PRJ	art. 58
		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

607

ANEXO 2

Parecer contábil 3º trimestre 2020

602



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI

PARECER CONTÁBIL (3º Trim.2020)

(Autos nº 009/1.17.0003246-3- art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SÉRGIO LOPES, contador, inscrito no CRC/RS 66.398, na qualidade de Perito Assistente da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas:

- **SODER & CIA LTDA**
Inscrita no CNPJ nº 89.786.602/0001-20

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso "apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor" o Perito Assistente da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil da situação econômico-financeira da empresa acima mencionada.

Para o parecer, foram utilizados os balancetes do período de julho/2020 a setembro/2020, e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este perito boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e as análises realizadas nos documentos contábeis da empresa, primeiramente procedemos a verificação no Balanço Patrimonial e em seguida na Demonstração do Resultado do Exercício.

1



605

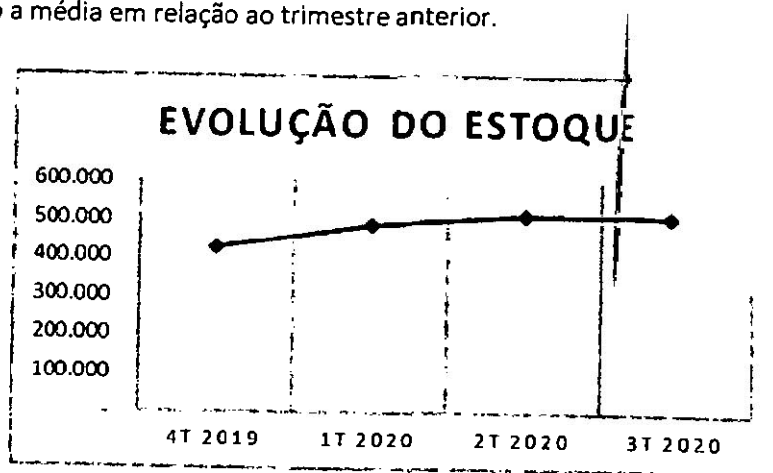
DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS**Balanco Patrimonial – Soder & Cia Ltda**

BALANÇO PATRIMONIAL	4T2019	1T2020	2T2020	3T2020
ATIVO CIRCULANTE	483.539	485.672	613.132	578.624
Caixa e Bancos	1.179	282	9.005	18.239
Títulos a receber de clientes	50.234	8.867	90.623	47.860
Adiantamento de fornecedores	3.638	3.633	-	-
Demais adiantamentos	1.455	2.196	-	1
Estoque	427.034	488.427	513.505	512.524
ATIVO NÃO CIRCULANTE	363.118	363.118	363.118	359.000
Investimentos	1.344	1.344	1.344	1.344
Imobilizado	498.382	498.382	498.382	498.382
(-) Depreciação Acumulada	- 136.608	- 136.608	- 136.608	- 140.726
TOTAL ATIVO	846.657	848.789	976.250	937.623
PASSIVO CIRCULANTE	675.996	823.397	830.114	810.310
Fornecedores	4.694	5.051	3.135	-
Desconto de Títulos	15.186	11.220	53.014	67.744
Obrigações Tributárias	127.047	230.484	251.754	272.943
Obrigações Trabalhistas	122.142	143.968	167.579	171.852
Adiantamento e Clientes	406.926	432.674	354.632	297.772
Outras Obrigações	-	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.202.635	4.082.319	4.082.319	4.101.988
Financiamentos	122.548	122.548	122.548	122.548
Obrigações Tributárias	736.224	615.907	615.907	630.677
Obrigações Trabalhistas	17.245	17.245	17.245	17.245
Outras Obrigações	3.326.618	3.326.618	3.326.618	3.331.518
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	- 4.031.973	- 4.056.926	- 3.936.183	- 3.974.675
Capital Social	295.346	295.346	295.346	295.346
Reserva de Capital	-	-	-	-
Lucros ou prejuízos	- 4.327.319	- 4.352.272	- 4.231.529	- 4.270.021
TOTAL PASSIVO + PL	846.657	848.789	976.250	937.624

ATIVO

- Títulos a receber de clientes: Considerando queda no faturamento neste trimestre em relação ao trimestre anterior, podemos observar uma baixa nas duplicatas a receber de 47,2% em relação ao trimestre anterior.

- Estoques: Esta conta neste trimestre representa 54,7% do Ativo Total da empresa. Mantendo a média em relação ao trimestre anterior.



PASSIVO

- **Obrigações Tributárias:** Essas obrigações totalizam R\$903.620, deste valor 97,3% são relativos a parcelamentos efetivados. Sendo que, 30% dessas obrigações são de curto prazo e 70% no longo prazo. De acordo com os balancetes verificados, observou-se que em setembro a empresa pagou os parcelamentos do mês.

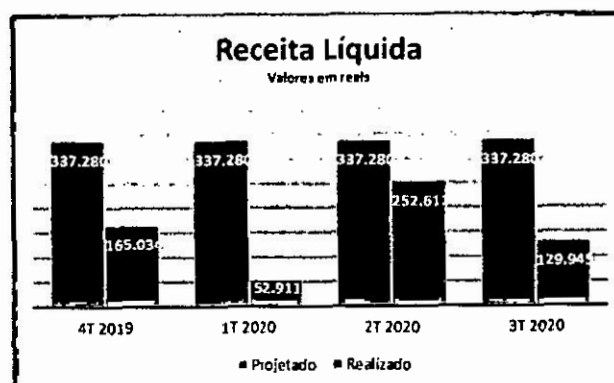
- **Obrigações Trabalhistas:** Totaliza o valor de R\$189.097, representando 20,2% do seu Passivo Total.

- **Adiantamento de Clientes:** Apontou queda de 16% comparado ao trimestre anterior, registrando saldo de R\$297.772, o que representa 31,8% do Passivo Total.

Demonstração do Resultado do Exercício – Soder & Cia Ltda

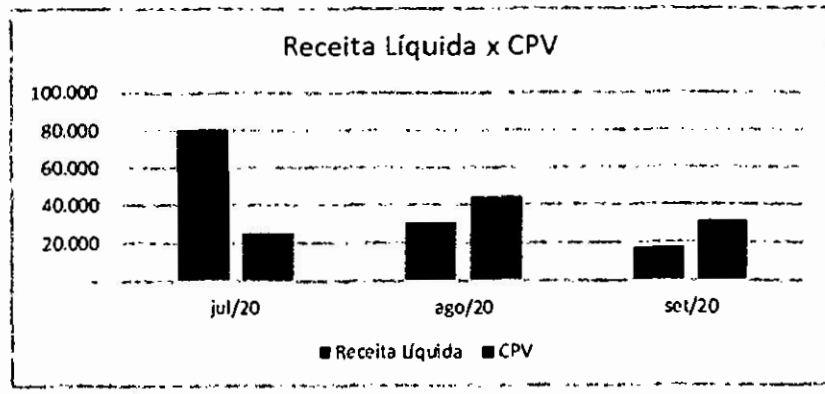
DRE	4T2019	1T2020	2T2020	3T2020
RECEITA BRUTA	176.266	56.889	270.545	141.143
(-) Deduções da Receita	11.233	3.978	17.934	11.198
(=) RECEITA LÍQUIDA	165.034	52.911	252.611	129.945
(-) CUSTO DOS PROD VENDIDOS	79.241	50.468	103.368	102.122
Materia Prima direta	13.281	61.393	8.333	10.607
Mão de Obra Direta	90.152	109.502	92.319	88.971
Outros Custos Diretos	2.371	2.359	2.716	2.544
(=) LUCRO BRUTO	85.793	2.442	149.243	27.823
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	24.533	20.761	23.439	27.862
De Vendas	582	1.345	492	485
Administrativas	23.951	19.417	22.947	27.377
(=) LUCRO OPERACIONAL	61.259	18.319	125.804	39
(+/-) RECEITA E DESPESA FINANCEIRAS	9.866	6.634	5.061	38.453
(-) Despesa Financeiras	10.021	6.682	5.554	38.463
(+) Receita Financeiras	100	-	12	8
(+/-) Outros resultados não operacionais	55	48	481	2
(=) RESULTADO DO PERÍODO	51.393	24.953	120.744	38.492

- **Receita Líquida:** Neste trimestre a Receita líquida apresentou uma expressiva queda de 48,6% em relação ao trimestre anterior. Resultado este em função da queda significativa nas vendas neste período. Ficando 61,5% abaixo do valor projetado para este período.



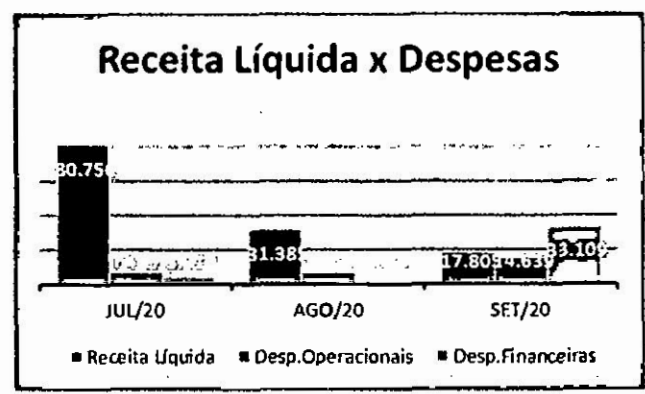
64
C

- **Custo Produtos Vendidos:** Neste período o CPV representou 78,6% da Receita Líquida. Compõe o CPV a Matéria Prima, Mão de Obra e Outros Custos. A conta mais expressiva é a Mão de Obra Direta representando 87,1% do CPV. Observa-se no gráfico abaixo, que nos meses de agosto e setembro, a empresa não gerou receita líquida suficiente para cobrir seus custos.



- **Despesas Operacionais:** Essas despesas são formadas pelas despesas de vendas e despesas administrativas. Neste terceiro trimestre teve aumento de 19% em relação ao trimestre anterior, e representou 21% da receita líquida.

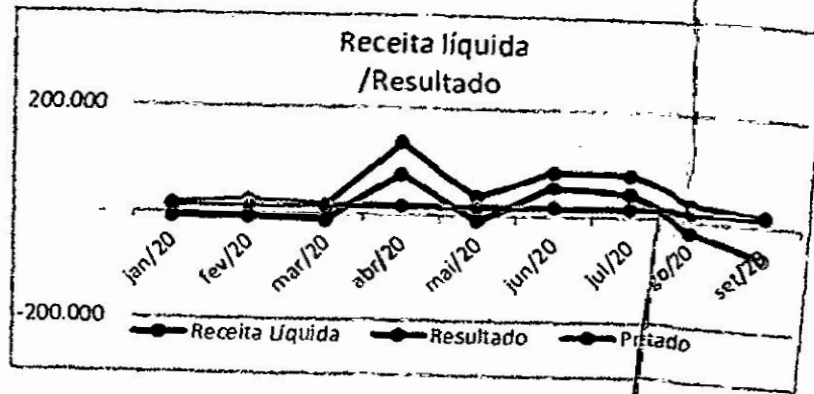
- **Despesas Financeiras:** As despesas financeiras sofreram um aumento expressivo de 660% comparado ao trimestre anterior, representando 29,6% da receita líquida.



- **Resultado:** O resultado neste trimestre apresentou prejuízo de R\$38.492, representando 29% da receita líquida. A queda do faturamento e o alto índice nas despesas financeiras neste período, foram os responsáveis pelo resultado negativo da empresa. Observamos no gráfico abaixo os resultados projetados e os realizados de 01/2020 a 09/2020. Nesse período o resultado da empresa ficou 58% abaixo do valor projetado para o mesmo período.




613



É o relatório.

Sendo assim, apresento o PARECER TÉCNICO, com objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação financeira e econômica da empresa Recuperanda, comparando os resultados trimestrais. Este Coor está a disposição para esclarecimentos que façam necessários.

Carazinho 11 de novembro de 2020.


Sérgio Lor
CRC/RS 66



613



UC84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

Pendente

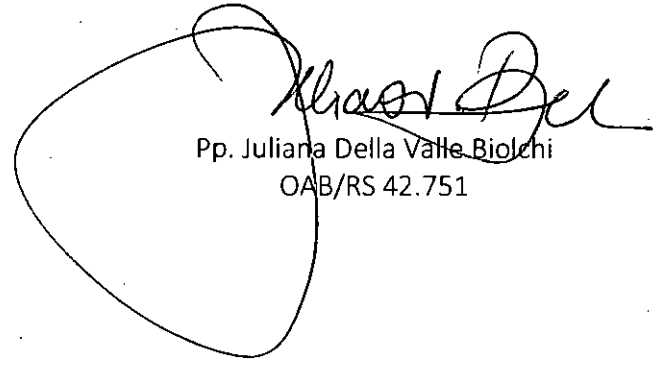
PETIÇÃO DE JUNTADA RELATÓRIO MENSAL

(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SODER & CIA LTDA, já qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada¹ aos autos do seu relatório mensal de atividades² referente ao período de outubro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 14 de dezembro de 2020.


Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

RECEBIDO CARAZINHO

16-12-2020 16:48 004965 1/1

16-12-2020 16:47 004972 1/1

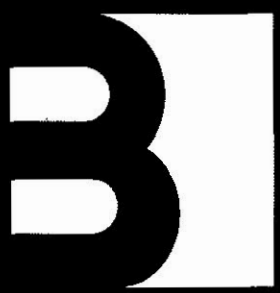
RECEBIDO CARAZINHO

¹ Doc 01: Relatório mensal de atividades outubro/2020
² Conforme recomendação n. 72 de 19/08/20 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

614

RELATÓRIO MENSAL

OUTUBRO | 2020



BiOLCHI
ADVOGADOS S/S

SODER & CIA LTDA
AUTOS N.009/1.17.0003246-3
COMARCA DE CARAZINHO/RS

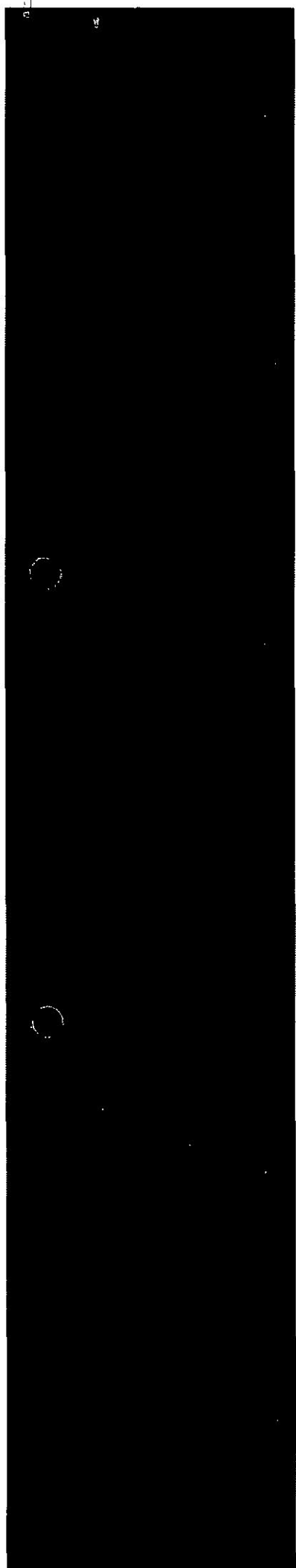
BREVE HISTÓRICO

Em 02 de maio de 2017, SODER & CIA LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, fundamentado na Lei 11.101/2005. Com amparo na justificativa de visar a preservação da sua existência frente a grave crise econômica que passou a enfrentar, a inicial foi instruída com a documentação hábil exigida e o pedido restou deferido, conforme Nota de Expediente n. 516/2017. Nesta oportunidade, ocorreu a nomeação desta Administradora para o encargo acompanhar e fiscalizar o processo, o comportamento da empresa em recuperação e daqueles que a dirigem.

ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial, no uso de suas atribuições, informa que, em conjunto com o perito contador, mantém o acompanhamento das atividades das empresas regularmente, assim como dos documentos contábeis fornecidos pelas Recuperandas, com o objetivo de assegurar que o curso do processo recuperacional siga em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005.

616

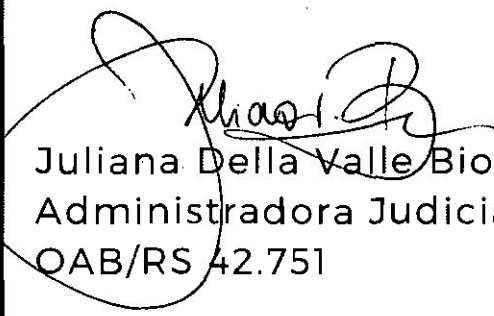


Além disso, diante do andamento prejudicado das impugnações/habilitações de crédito que encontram-se apensadas aos presentes autos principais, verificou-se que estão pendentes de movimento desde o ano de 2019, conforme relatório anexo, a Administração Judicial requer o prosseguimento do andamento das impugnações para que seja possível finalizar o Quadro Geral de Credores para posterior homologação do Juízo.

617

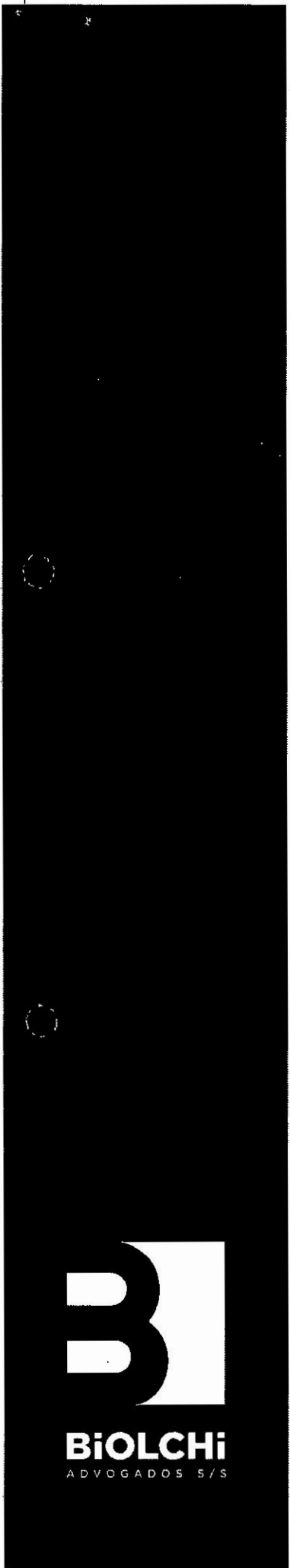
CONCLUSÃO

Cabe referir que o presente processo está seguindo seu curso normal, aguardando a homologação do Plano Consolidado em Assembleia Geral de Credores.



Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

68

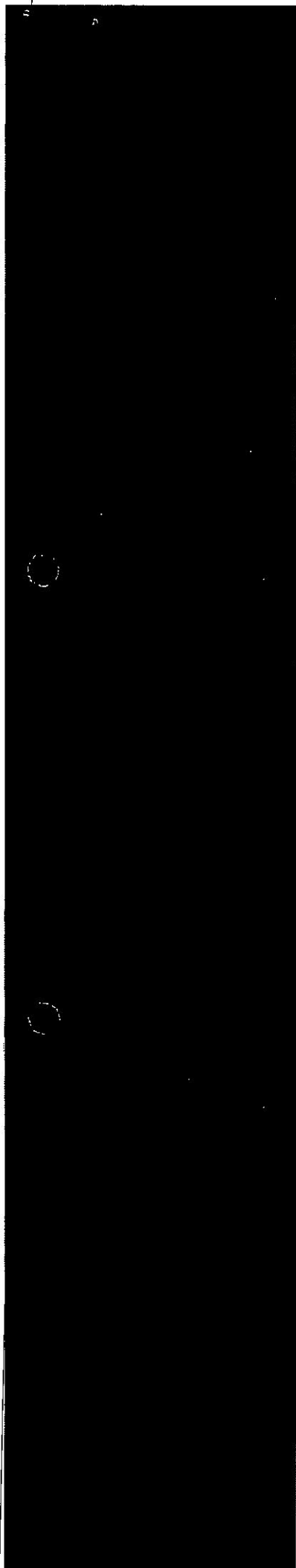


PORTO ALEGRE: Av. Independência, 925 | Sala 402 | Independência |
Cep: 90.035-076 | Fone: 51 3392 2730

CARAZINHO: Av. Pátria, 400 | Sala 102 | Centro | Cep: 99.500-000 | Fone:
54 3331 1140

PASSO FUNDO: Rua Dr. Álvaro Severo de Miranda, 1106 | Loja 2 | Cidade
Nova | Cep: 99.022-032 | Fone: 54 3327 1163
contato@biolchi.com | www.biolchi.com.br

GA



ANEXO 1

Cronograma Processual

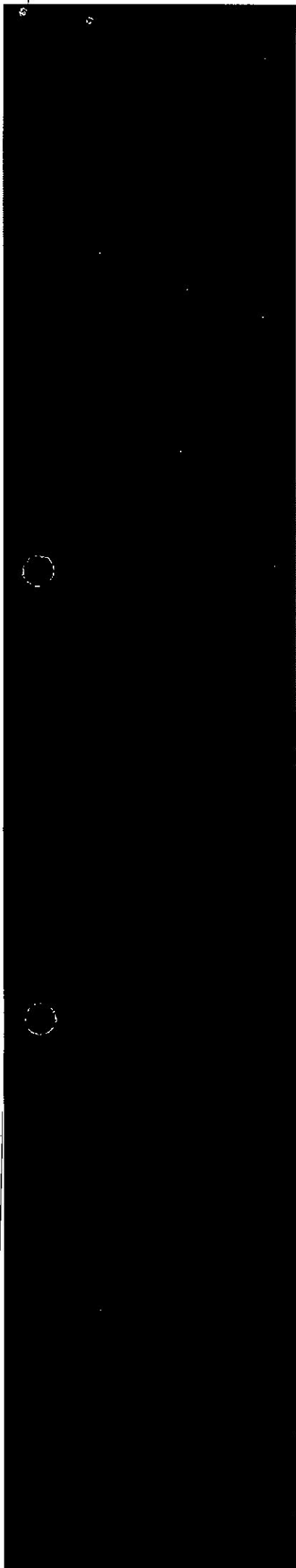
CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 009/1.17.0003246-3 / CNJ nº 0006034-12.2017.8.21.0009

Recuperandas: SODER & CIA LTDA

Data	Fls.	EVENTO	LEI 11.101/05
02/05/2017	02-208	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
17/08/2017	104-107	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV, e V e § 1º
22/08/2017	120-124	Publicação do deferimento no D.O.	
25/08/2017	128	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, § 1º
09/09/2017	-	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
23/10/2017	140-200	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
08/06/2018	302	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
05/03/2018	229	Publicação do Edital pelo AJ – 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
15/03/2018	-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/11/2018	354	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36, I
30/11/2018	372-377	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/01/2019	389-395	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/03/2019	407-412	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
23/05/2019	420-426	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
11/07/2019	463-472	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
		Homologação do PRJ	art. 58
		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

62



ANEXO 2

Relatório impugnações de crédito

26/11/2020

DataJuri - Relatório de processos

Cliente	Processo	Adverso	Tipo de ação	Data de abertura	Valor da Causa	Lista de fases do processo	Localidade da fase atual	Últimos andamentos do processo
Processo: 0003270-19.2018.8.21.0009 (1 registro)								
					131.140,51			
SODER & CIA LTDA	0003270-19.2018.8.21.0009	BANCO DO BRASIL S/A	Impugnação de Crédito	21/05/2018	131.140,51	Primeira Instância, Impugnação de crédito, 0003270-19.2018.8.21.0009 (atual)	CARAZINHO	20/03/2019 - RECEBIDOS OS AUTOS MOVIMENTADO O APENSC 009/1.18.0001832-2 22/02/2019 - JUNTADA DE PETICAO DE (OUTRAS) PELO AUTOR 22/02/2019 - RECEBIDOS OS AUTOS MOVIMENTADO O APENSC 009/1.17.0001879-7
Total: 1 registros								
					131.140,51			

202

PENDENTE 602



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS


PETIÇÃO DE JUNTADA RELATÓRIO MENSAL

(Autos nº 009/1.17.0003246-3 - art. 22, inciso II, c, Lei 11.101/2005)

SODER & CIA LTDA, já qualificada nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus procuradores, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada¹ aos autos do seu relatório mensal de atividades² referente ao período de novembro de 2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Carazinho, 11 de janeiro de 2021.

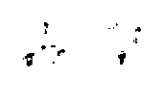

Pp. Juliana Della Valle Biolchi
OAB/RS 42.751

RECEBUE

RECEBUE

¹ Doc 01: Relatório mensal de atividades outubro/2020

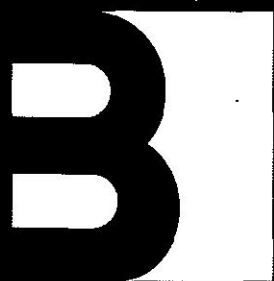
² Conforme recomendação n. 72 de 19/08/20 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ



022

RELATÓRIO MENSAL

NOVEMBRO | 2020



BiOLCHI
ADVOGADOS S/S

SODER & CIA LTDA

AUTOS N.009/1.17.0003246-3

COMARCA DE CARAZINHO/RS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

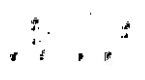


BREVE HISTÓRICO

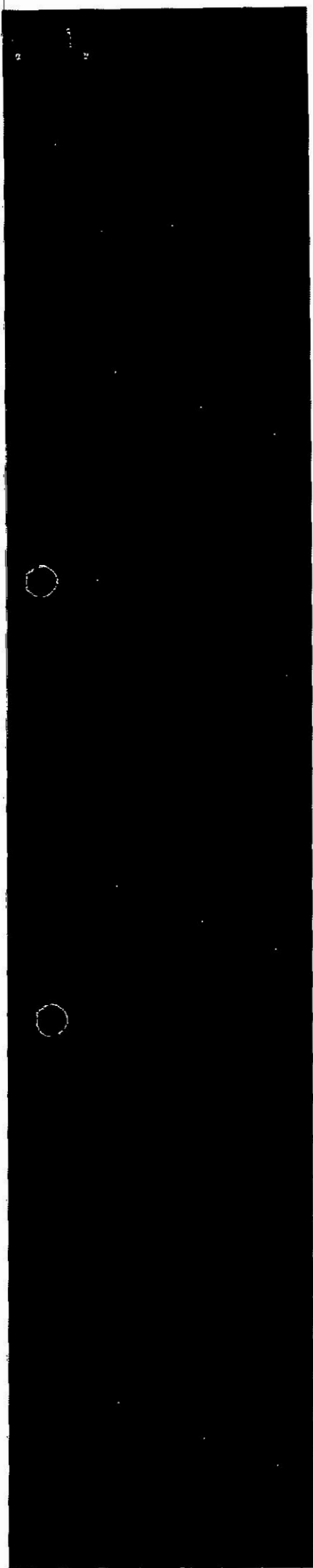
Em 02 de maio de 2017, SODER & CIA LTDA, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, fundamentado na Lei 11.101/2005. Com amparo na justificativa de visar a preservação da sua existência frente a grave crise econômica que passou a enfrentar, a inicial foi instruída com a documentação hábil exigida e o pedido restou deferido, conforme Nota de Expediente n. 516/2017. Nesta oportunidade, ocorreu a nomeação desta Administradora para o encargo acompanhar e fiscalizar o processo, o comportamento da empresa em recuperação e daqueles que a dirigem.

ANDAMENTO PROCESSUAL

A Administradora Judicial, no uso de suas atribuições, informa que, em conjunto com o perito contador, mantém o acompanhamento das atividades das empresas regularmente, assim como dos documentos contábeis fornecidos pelas Recuperandas, com o objetivo de assegurar que o curso do processo recuperacional siga em conformidade com as disposições da Lei 11.101/2005.

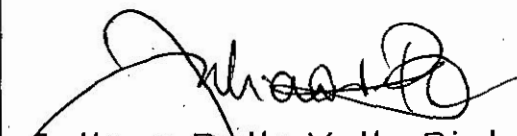


625



CONCLUSÃO

Cabe referir que o presente processo está seguindo seu curso normal, aguardando a homologação do Plano Consolidado em Assembleia Geral de Credores.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751

629



BiOLCHI
ADVOGADOS S/S

PORTO ALEGRE: Av. Independência, 925 | Sala 402 | Independência |
Cep: 90.035-076 | Fone: 51 3392 2730

CARAZINHO: Av. Pátria, 400 | Sala 102 | Centro | Cep: 99.500-000 | Fone:
54 3331 1140

PASSO FUNDO: Rua Dr. Álvaro Severo de Miranda, 1106 | Loja 2 | Cidade
Nova | Cep: 99.022-032 | Fone: 54 3327 1163
contato@biolchi.com | www.biolchi.com.br

1
2
3
4

1
2
3
4

627

ANEXO 1

Cronograma Processual

624

CRONOGRAMA PROCESSUAL

Processo nº: 009/1.17.0003246-3 / CNJ nº 0006034-12.2017.8.21.0009

Recuperandas: SODER & CIA LTDA

Data	Fls.	EVENTO	LEI 11.101/05
02/05/2017	02-208	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
17/08/2017	104-107	Deferimento do Pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV, e V e § 1º
22/08/2017	120-124	Publicação do deferimento no D.O.	
25/08/2017	128	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, § 1º
09/09/2017	-	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
23/10/2017	140-200	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
08/06/2018	302	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
05/03/2018	229	Publicação do Edital pelo AJ – 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º
15/03/2018	-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
09/11/2018	354	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36, I
30/11/2018	372-377	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/01/2019	389-395	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
14/03/2019	407-412	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
23/05/2019	420-426	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
11/07/2019	463-472	Continuação 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 35 e ss.
		Homologação do PRJ	art. 58
		Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61